



# Diário Oficial do Município de **BODOCÓ**

Instituído pelo Decreto de número 002, de 02 de janeiro de 2017

Bodocó – PE

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

Ano II – Número 544

## CADERNO DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
018/2018.**

**Ementa:** Altera o art. 57, §5º da Lei Complementar N.º1.190/2005, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Bodocó e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo quinto do artigo 57 da Lei Complementar N.º1.190 de 11 de Outubro de 2005, que instituiu o Regime Próprio da

Previdência Social do Município de Bodocó, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57....

§5º - As contribuições previstas nos incisos I e III do caput serão creditadas na conta do FUNPREBO até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com o pagamento da folha de aposentados e pensionistas.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Novembro de 2018.

**Túlio Alves Alcântara**  
Prefeito Municipal

**Mensagem ao Projeto de Lei Complementar  
n.º018/218.**

### Diário Oficial do Município de Bodocó - PE



**Prefeitura Municipal de Bodocó - PE**

**Prefeito**  
**Túlio Alves Alcântara**

**Vice-Prefeito**  
**José Edmilson Brito de Alencar**

Secretaria de Administração,  
Gestão de Pessoas e Controle Interno  
*Maria Hédna Alves de Alcântara*  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Econômico  
*Lusimar Brígida Sá Lima*  
Secretaria de Cultura, Esporte,  
Juventude e Turismo  
*Renato Carvalho Lócio de Albuquerque*  
Secretaria de Assistência Social, da Mulher  
e da Igualdade Racial  
*Maria Luíza Brito de Alencar*  
Secretaria de Educação (interina)  
*Antonia Sandra de Alencar Alves de Sousa*

Secretaria de Saúde  
*Patrícia Cadeira Novais*  
Secretaria de Governo e Articulação Política  
*Brivaldo Pereira Alves*  
Secretaria de Infraestrutura, Recursos  
Hídricos, Urbanismo e Serviços Públicos  
*José Humberto Moreira de Menezes*  
Secretaria de Finanças  
*João Filho Alves de Siqueira*  
Procurador Geral do Município  
*Jussielmo André Saraiva Bezerra*  
Coordenador de Controle Interno  
*Cícero Nertan Siqueira Rodrigues*

Av. Floriano Peixoto, 78, Centro - Bodocó-PE – Fone: 87.3878.1085/1156

[www.bodoco.pe.gov.br](http://www.bodoco.pe.gov.br)



Bodocó(PE) 22 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos enviando para deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que trata de alterar artigo da Lei que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Bodocó, de N.º 1.190 de 11 de Outubro de 2005, no sentido de alterar a data em que o Município terá que repassar os valores das contribuições previdenciárias mensais, englobando as devidas como parte patronal, bem como aquelas descontadas dos salários dos servidores.

Com a mudança proposta, a data que antes tinha como limite o dia 10 de cada mês, passa a ser a do dia 20 de cada mês subsequente, seguindo o rito que inclusive é o adotado pelo Regime Geral de Previdência, operado pela União Federal, por meio do Ministério da Previdência, o que permitirá um melhor planejamento da administração municipal, quanto aos repasses a serem realizados.

Assim, contando com a colaboração dessa casa legislativa, para que se possa fazer os ajustes necessários na área administrativa encarregada da execução dos descontos e repasses, aproveitamos o ensejo e enviamos nossas saudações.

Atenciosamente,

**Túlio Alves Alcântara**  
Prefeito Municipal

#### **PROJETO DE LEI Nº 019/2018.**

**EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para formação humanística na educação infantil, elaboração do projeto pedagógico, formação complementar dos professores e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação e no PME Le nº 1.466 de 23 junho de 2015.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação terá legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS**

#### **INFANTIS**

**Art. 3º.** Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da Educação Infantil, o Município de Bodocó deverá garantir, até o ano de 2025, a oferta regular de vagas em creches e pré-escolas a todas as crianças de até 6 (seis) anos de idade, através da elaboração de um planejamento estratégico, a ser apresentado pela Secretaria de Educação do Município no prazo de 180 dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 4º.** Em conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, a expressão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam os padrões de infraestruturas estabelecidas pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica com formação em valores morais e éticos.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, o Município deverá fazer uso de critérios complementares de



seleção avaliando a capacidade do candidato de lidar com crianças de forma a poder educá-las com base nos exemplos de uma conduta humanística.

### CAPÍTULO III

#### DO CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA AVALIAÇÃO

**Art. 5º.** A Educação oferecida nos equipamentos de educação infantil, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 6º.** Todas as Unidades de Ensino que ofertam as creches e/ou pré-escolas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos e do caráter das crianças.

**Art. 7º.** Todos os alunos deverão ser avaliados, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, pelo professor responsável e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária.

**Art. 8º.** Nas avaliações a serem realizadas, nota/conceito média dos alunos da turma deverá ser atribuída como nota do professor para efeito de levantamento quanto à necessidade de reciclagem do referido profissional, o que visa atender à missão da escola como entidade de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar, com vivências éticas e com conhecimento de si.

### CAPÍTULO IV

#### DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 9º.** O Município de Bodocó desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específica para os profissionais que atuam em creches e pré-escolas da rede

municipal de ensino, programa esse voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral do caráter da criança até 6 (seis) anos de idade.

§ 1º. O programa mencionado no caput terá como finalidade essencial permitir a todos os profissionais do ensino infantil, do sistema municipal de ensino, a obtenção de uma visão humanística da educação que os afaste de um conceito utilitarista;

§ 2º. O programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a publicação do Planejamento Estratégico previsto no Art. 3º da presente Lei.

**Art. 10.** Com base no programa pedagógico citado no artigo anterior, todos os professores que atuem na Educação Infantil, independente da sua formação acadêmica, deverão receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase do zero aos 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo único.** O primeiro módulo da formação citada no caput deverá ser iniciado e concluído em até 13 (treze) meses a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 11.** O Município de Bodocó poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando a promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro 2018.

**Túlio Alves Alcântara**  
**Prefeito Municipal**

**Mensagem de Envio ao Projeto de Lei N.º 019/2018.**

Bodocó-PE, 22 de novembro de 2018.

Bodocó(PE) 22 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos enviando para deliberação dessa casa legislativa o Projeto de Lei que tem como objetivo de desenvolver na Educação Infantil,



ações pedagógicas que estabeleçam e potencializem o desenvolvimento integral da criança, gerando vínculos afetivos com base nos valores humanos, garantindo os direitos de aprendizagem e a formação do caráter da criança.

Certo de que o assunto será acolhido por esta casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Saudações.

**Túlio Alves Alcântara**  
Prefeito do Município

FUNCIÓNÁRIO(A)	CARGO	SECRETARIA	MAT.	PERÍODO
Antonia Rodrigues Rocha da Silva	Professora	Secretaria de Educação	1234	21/11/2018 a 04/05/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2018.

**TÚLIO ALVES ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA GP Nº. 247/2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e

FUNCIÓNÁRIO(A)	CARGO	SECRETARIA	MAT.	PERÍODO
Antonio Edilson Nascimento da Silva	Agente Com.Saúde	Secretaria de Saúde	1259	09/11/2018 a 22/01/2019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2018.

**TÚLIO ALVES ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA GP Nº. 248 /2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e

**PORTARIA GP Nº. 246 /2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº. 1.190, de 11 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de **auxílio doença**, a segurada abaixo relacionada, em conformidade com o Processo FPMB/AD nº 03/2018.

nos termos do Art. 23, da Lei Municipal nº. 1.190, de 11 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de **auxílio doença**, ao segurado abaixo relacionado, em conformidade com o Processo FPMB/AD nº 04/2018.

